PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 82/2023

Piumhi, 24 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que ***"altera dispositivo da Lei Complementar 57/2018 – Código de Posturas do Município de Piumhi – e dá outras providências."*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO
24/03/23 às 16:40 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº____/2023

Altera dispositivo da Lei Complementar 57/2018 – Código de Posturas do Município de Piumhi – e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o § 2º do artigo 10 da Lei Complementar 57/2028, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10. (...)
§ 2º O prazo para cumprimento das exigências deste artigo será de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, prorrogável pelo mesmo prazo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 24 de março de 2023.

Dr. PAULO CÉSAR VAZ
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que: *"Altera dispositivo da Lei Complementar 57/2018 – Código de Posturas do Município de Piumhi – e dá outras providências."*.

O projeto de lei que ora submetemos à análise desta Casa é necessário para que possamos exigir dos proprietários de imóveis a conserva-los em perfeito estado de asseio seus quintais, pátios e prédios, mantendo-os limpos, roçados/capinados, drenados, livre de entulhos.

Atualmente, os proprietários de terrenos que mantém seus lotes sujos, cheio de entulhos e sem a devida capina são notificados para proceder a limpeza no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Este prazo de 30 dias é muito extenso, principalmente na época em que enfrentamos pandemias de dengue, chikungunya e zica, ocasião em que o município não pode esperar este prazo para que os proprietários tomem providências sob pena de comprometer a saúde pública.

É certo que nossos fiscais estão tendo dificuldades na aplicação desta lei, recebendo várias reclamações de vizinhos de lotes sujos, mas infelizmente a administração deve seguir o disposto na legislação aguardando o prazo de 30 (trinta) dias para que novas providências sejam tomadas.

Acreditamos que com a redução do prazo ora proposto, o trabalho da vigilância sanitária e epidemiológica será mais eficiente, de forma a exigir dos proprietários a limpeza de seus imóveis.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender a otimização dos trabalhos realizados pelo município em defesa da saúde pública, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação, se assim entenderem estes nobres edis.

Piumhi, 24 de março de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal